

LEI Nº 295/71.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
EXECUTIVO EXPEDIR TÍTULO DE AFORA
MENTO DO LOTE DE TERRENO URBANO Nº
10 DA QUADRA 09 À EGONADA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir título de a
foramento à Egnona Silva

LEI Nº 295/71. Continuação.

do lote de terreno urbano determinado pelo nº 10 da quadra nº 09.

Art. 2º - O favorecido fica obrigado a recolher aos cofres municipais a partir do aforamento os emolumentos de praxe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim, 27 de Setembro de 1.971.

(a) João Inácio da Silva.
Prefeito Municipal.